



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 19 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), visando à contenção da propagação do vírus no Município de Jacareacanga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 58, XXVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas, mundialmente, pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacareacanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que o município de Jacareacanga já elaborou seu Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jacareacanga;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas pelo Município de Jacareacanga para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Recomenda-se que os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados e comércio em geral, reforcem medidas de higienização de seus ambientes e disponibilize, sempre que possível, álcool 70º INPM para seus clientes.

Art. 3º Recomenda-se às empresas privadas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ofertar o melhor serviço e a maior segurança possível aos seus passageiros, bem como reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, devendo disponibilizar álcool 70º INPM para seus clientes e, sempre que possível, manter a ventilação natural, dado que uma característica inerente ao transporte coletivo é o agrupamento de pessoas em veículos e suas respectivas agências.

Parágrafo Único: Ficam orientadas as empresas privadas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual a comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga sobre passageiros que no decorrer da viagem tenham apresentado sintomas característicos do COVID-19.

Art. 4º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal, inclusive creches, com exceção das aulas nas aldeias indígenas, do dia 23 de março de 2020 ao dia 06 de abril de 2020.

§ 1º Fica determinado que nos dias 19 e 20 de março de 2020 servidores capacitados da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS deverão orientar os alunos das escolas municipais a respeito da suspensão das aulas e das medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

§ 2º As secretarias das escolas municipais manterão seus funcionamentos internos, sem expediente ao público, durante o período de vigência deste Decreto.

§ 3º As escolas continuarão ofertando a merenda escolar para os alunos em condições especiais de alimentação, durante o período de suspensão das aulas, devendo-se evitar a concentração desses alunos no mesmo ambiente.

§ 4º O prazo de suspensão das aulas poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública e a partir da necessidade da continuidade dos cuidados com o coronavírus.

Art. 5º Os dias de suspensão das aulas, de que trata o *caput* artigo 4º do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho, mês em que deverão ser repostas as aulas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os programas e serviços oferecidos pelo CRAS e CREAS suspenderão suas atividades de atendimento ao público durante a vigência do presente Decreto.

§ 1ª Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço através de agendamentos na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, devendo-se evitar aglomerações de mais de 5 (cinco) pessoas no mesmo ambiente.

§ 2º Ficam suspensas ainda, no âmbito do município, as atividades com grupo de idosos, grupo de mães, atividade de oficinas de família, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como atendimento da assistência jurídica gratuita.

Art. 7º Ficam suspensos os atendimentos presenciais, ao público em geral, da Administração Pública Municipal, devendo funcionar apenas internamente, das 8h às 14h.

§ 1º Ficam mantidos os serviços essenciais determinados pelo Prefeito ou por seus secretários municipais.

§ 2º Cada secretaria deverá estimar a necessidade de seus serviços, bem como a sua continuidade.

Art. 8º Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal à população.

§ 1º Inclui-se na proibição constante no *caput* deste artigo, as atividades realizadas nos centros comunitários.

§ 2º Os secretários municipais e diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informações pertinentes à suspensão dos serviços, a fim de que seja cientificado o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando à conscientização da população local.

Art. 9º Ficam suspensos os licenciamentos e/ou autorizações para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie.

Art. 10 Ficam suspensas também:

- I - Todo e qualquer evento público que implique em aglomeração de pessoas;
- II - A participação dos servidores e empregados públicos municipais em eventos ou em viagens interestaduais.

Art. 11 Ficam suspensos os cultos religiosos do dia 23 de março de 2020 até o dia 06 de abril de 2020, como medida de prevenção da disseminação do novo coronavírus.

Art. 12 Ficam suspensas quaisquer atividades ou eventos com aglomeração de pessoas, em bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, bailes, festas e shows.

Art. 13 Os serviços de alimentação, ofertados em restaurantes, pizzarias e lanchonetes, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Covid-19:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Disponibilizar álcool 70° INPM em seus estabelecimentos para uso de seus clientes;
- II - Observar, na organização de suas mesas, a distância mínima, recomendada, de um metro entre elas;
- III - Aumentar a frequência de higienização de superfícies e pisos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

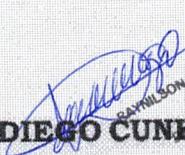
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal de Jacareacanga
CPF 171.621.812-87
2017/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Jacareacanga-PA, 19 de março de 2020


RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 458/2019 - PMJ/GP

Chefe de Gabinete da Prefeitura

Decreto nº 458/2019-PMJ/GP